



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 604 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: **Poder Executivo**

“Modifica o art. 2º da Lei nº 048 de 21 de novembro de 2001.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 048 de 21 de novembro de 2001, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atendimento de necessidades de excepcional interesse público e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Secretário de Administração e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo por mais 12 (doze) meses, desde que ainda existente a necessidade que a originou.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Mesquita, RJ, 30 de dezembro de 2009.

Artur Messias
Prefeito